



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE VEREADORA SOFIA ANDRADE



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 403/GVSA/CMPV/2025

A Vereadora que este subscreve, com base no § 3º do artigo 49 da Lei Orgânica Municipal, bem como no inciso II do artigo 118 e no artigo 127 do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer à Mesa, após a tramitação regimental, que seja oficiado ao Poder Executivo Municipal, na pessoa do prefeito, Senhor **Leonardo Barreto de Moraes**, com cópia ao senhor **Sérgio Paraguassu**, com cópia ao senhor **Geraldo Sena Neto**, Secretário Municipal de Obras e Pavimentação – SEMOB, para que seja determinada ao setor competente a seguinte providência:

- **Asfaltamento da rua Senegal, bairro Novo Horizonte.**

JUSTIFICATIVA

O pedido de asfaltamento da rua Senegal justifica-se com base em diversos fatores que impactam diretamente a qualidade de vida da população, a segurança viária e o desenvolvimento urbano. A ausência de pavimentação acarreta inúmeros transtornos, como o acúmulo de poeira em períodos de estiagem, formação de lama e buracos durante as chuvas, além do desgaste prematuro de veículos e riscos à integridade física de pedestres, ciclistas e motoristas.

Além disso, a falta de infraestrutura adequada compromete o acesso de serviços públicos essenciais, como coleta de lixo, transporte público, ambulâncias e viaturas de segurança, dificultando a atuação eficiente do poder público. Do ponto de vista econômico, a pavimentação da via contribui para a valorização imobiliária da região, incentiva o comércio local e proporciona melhores condições para o trânsito de pessoas e mercadorias.

O asfaltamento é, portanto, uma medida que atende ao interesse público, promove dignidade urbana e está alinhada com os princípios constitucionais da eficiência, da dignidade da pessoa humana e do direito à cidade. Diante disso, solicita-se a análise técnica e a devida priorização da obra junto ao órgão competente.

Neste passo, destaca-se que o presente expediente se funda pelo disposto no artigo 49 §3º da Lei Orgânica Municipal, a qual deve ser observada, principalmente quanto ao prazo de resposta do Pedido de Providência aqui elencado.

Por fim, solicita-se ainda que este gabinete seja informado, por meio dos contatos inseridos neste documento, sobre o dia e horário previstos para o atendimento da demanda, a fim de informar a população e acompanhar presencialmente a execução dos trabalhos.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2025.

SOFIA ANDRADE DE AGUIAR GOMES
VEREADORA – PL



Assinado por **Sofia Andrade De Aguiar Gomes** - VEREADORA - Em: 26/05/2025, 14:55:05